



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida

1

Sexta-feira • 20 de Novembro de 2020 • Ano • Nº 5237

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida publica:

- **Decreto Nº 337, de 20 de novembro de 2020** - Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Salinas da Margarida.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



DECRETO Nº 337, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Salinas da Margarida”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 e a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), ambas em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (covid-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

Considerando o teor da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

Considerando o teor do Decreto nº. 277/2020, que declarou situação de emergência nas áreas do Município de Salinas da Margarida afetadas por doença infecciosa (1.5.1.1.0);

Considerando o Decreto Legislativo n.º 2.787/2020 da Assembleia Legislativa da Bahia, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Salinas da Margarida;

Considerando os Decretos Legislativos n.º 2.440/2020 e n.º 2.922/2020 ambos da Assembleia Legislativa da Bahia, que prorrogaram o reconhecimento do estado de calamidade pública no Município de Salinas da Margarida;

Travessa Lídio Pena s/n, Centro, Salinas da Margarida-BA • Brasil • Tel: 75 3659-1061



Considerando que o Supremo Tribunal Federal confirmou a competência concorrente dos entes federativos para disciplinar matérias que envolvam direito à saúde, consoante previsto nos arts. 23, II, e 198, I, ambos da Constituição Federal, no julgamento da ADI 6341;

Considerando que no Município de Salinas da Margarida já houve 7 (sete) óbitos confirmados em decorrência do COVID-19;

Considerando as informações constantes no site do Ministério da Saúde (<https://covid.saude.gov.br/> - acesso em 20/11/2020, às 11:42hrs.) que apontam o total de 5.981.767 casos confirmados de COVID-19 no Brasil e um total de 168.061 óbitos;

Considerando as informações constantes no site da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (<https://bi.saude.ba.gov.br/transparencia/> - acesso em 20/11/2020, às 11:44hrs.) que apontam o total de 380.294 casos confirmados de COVID-19 na Bahia e um total de 8.058 óbitos;

Considerando as informações constantes no site da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (<https://bi.saude.ba.gov.br/transparencia/> - acesso em 20/11/2020, às 11:44hrs.) que apontam que, atualmente, a taxa de ocupação de UTI adulto no estado é de 59%, ao passo que a pediátrica é de 73%;

Considerando as informações constantes no site da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (<https://bi.saude.ba.gov.br/transparencia/> - acesso em 20/11/2020, às 11:50hrs.) que apontam um alto índice de crescimento dos casos positivos nas última 72 (setenta e duas) horas;

Considerando o teor do Ofício n.º 157, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a utilização de mesas, cadeiras, coolers e/ou caixas térmicas em toda a faixa de areia das praias localizadas no âmbito do Município de Salinas da Margarida, pelos próximos 30 (trinta) dias.

Art. 2º Pelos próximos 30 (trinta) dias, a utilização de mesas e cadeiras (fora da faixa de areia) ao longo da orla marítima no âmbito do Município de Salinas da Margarida fica condicionada a ocupação máxima de até 2 (duas) pessoas por mesa, ao uso obrigatório de máscara e álcool gel, bem como ao distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas.



Art. 3º O descumprimento das regras estabelecidas no presente decreto poderá ensejar na suspensão do Alvará de Funcionamento do estabelecimento comercial, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salinas da Margarida, 20 de novembro de 2020.

Wilson Ribeiro Pedreira
Prefeito Municipal